



LEI Nº 1.137

Inclui no § 7º do Artigo 173, da Lei nº 898, de 10/10/73, mais 3 (três) logradouros públicos como zona comercial.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no § 7º do artigo 173, da Lei nº 898, de 10/10/73, como Zona Comercial, os seguintes logradouros: Rua do Alvarênga, de nºs 1 e 2 no Bairro de Lavrinhas, Travessa Novo Horizonte e Rua Progresso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 17 novembro 1977.


Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal